



ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL ALUNOS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Conselho Geral: 21 de novembro de 2017)

Preâmbulo

Este regulamento estabelece os procedimentos a observar na eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral, para o biénio 2017-2018 e 2018-2019.

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do regulamento eleitoral, em reunião do Conselho Geral.
- b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários — “anexos”

1 — Este regulamento integra seis anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo 1 — Calendário eleitoral;
- b) O anexo 2 — Formulário de apresentação das listas;
- c) O anexo 3 — Lista de contactos com o endereço eletrónico e o número de telemóvel.
- d) O anexo 4 — Formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- e) O anexo 5 — Modelo de ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
- f) O anexo 6 — Modelo de ata da assembleia eleitoral.

2 — A candidatura das listas formaliza-se mediante a apresentação dos anexos 2, 3 e 4, preenchidos e assinados.

3 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

1 — Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do ensino secundário.

2 — Podem apresentar-se a sufrágio todos os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos.

3 — O presidente do Conselho Geral deve reunir-se com os delegados das turmas do ensino secundário para os sensibilizar para a formação de listas.

4 — Caso não se apresente nenhuma lista dentro dos prazos estabelecidos, o presidente do Conselho Geral deve reunir-se, de novo, com os mesmos delegados para a formação de uma ou mais listas, apenas com delegados de turma.

5 — Recomenda-se que, sempre que for possível, a lista integre, pelo menos um aluno a frequentar o 11.º ano.

Artigo 4.º — Apresentação das listas de representantes

- 1 — As listas devem ser compostas por um elemento efetivo e dois suplentes e subscritas por cinco elementos.
- 2 — As listas devem ser formalmente apresentadas nos serviços administrativos.
- 3 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrega.

Artigo 5.º — Assembleia eleitoral

- 1 — A assembleia eleitoral irá funcionar no polivalente da escola secundária.
- 2 — O processo eleitoral será organizado pelo presidente do Conselho Geral.
- 3 — A assembleia eleitoral será dirigida por uma mesa presidida pelo presidente do Conselho Geral ou por um outro membro do Conselho por ele indicado.
- 4 — O presidente do Conselho Geral será coadjuvado por dois alunos, a designar pelas listas candidatas à eleição, através do anexo 4, desempenhando um a função de secretário e outro a função de vogal.
- 5 — Compete ao presidente do Conselho Geral indicar um aluno, caso a mesa não tenha um número mínimo de três elementos ou, tendo mais, esse número seja par.
- 6 — Compete à mesa superintender todas as operações eleitorais no dia da votação

Artigo 6.º — Boletins de voto

- 1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.
- 2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado à marcação da escolha de cada eleitor.

Artigo 7.º — Votação

- 1 — O voto é presencial e secreto.
- 2 — A identificação do eleitor faz-se por meio do cartão de estudante ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.
- 3 — Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificados os cadernos eleitorais, entrega o boletim de voto ao eleitor.
- 4 — Depois de assinalar a sua preferência, o eleitor dobra o seu boletim em quatro e insere-o na urna.
- 5 — Depois de ver introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor no respetivo caderno eleitoral.
- 6 — Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.
- 7 — A urna manter-se-á aberta durante o período letivo, acrescido de meia hora.

Artigo 8.º — Contagem dos votos

- 1 — Encerradas as eleições, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 — Havendo divergência entre o número dos votantes apurados e o número de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
- 4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 6 — Terminadas estas operações, o presidente procede a nova contagem dos boletins de cada um dos lotes.



Artigo 9.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):

- a) esteja assinalada num único quadrado;
- b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual tenha sido:

- a) assinalada uma cruz em mais do que um quadrado;
- b) feito corte, desenho ou rasura;
- c) escrita qualquer palavra;
- d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
- e) impossível detetar inequivocamente o sentido do voto.

3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 10.º — Designação de representante

Será eleito o candidato da lista mais votada.

Artigo 11.º — Incompatibilidades

No caso de o candidato vencedor abdicar das funções que lhe ficam atribuídas, será substituído pelo primeiro suplente da sua lista.

Artigo 12.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procederá à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:

- a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia de eleitoral;
- b) O nome dos membros da mesa;
- c) O número de alunos inscritos nos cadernos eleitorais;
- d) O número de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- f) O nome do candidato eleito;
- g) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
- h) Eventuais declarações dos intervenientes.

2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e imediatamente afixada no polivalente. No próprio dia ou no seguinte, os resultados serão publicados no portal do Agrupamento.

22 DE NOVEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(EUCLIDES GRINÉ)